

quitar a contribuição sindical. E, no presente caso, em análise aos documentos de lds4c52a25,045a65e, 38852dd, 6949b75, e1142f3 e bb17b61 (ou mesmo em breve consulta ao endereço eletrônico do SIMPLES Nacional) é possível notar que a reclamada está inscrita no SIMPLES desde 2009.

Portanto, a reclamada não é devedora das contribuições sindicais objeto desta ação.

Em sendo optante do Simples Nacional, a ré está dispensada do pagamento da contribuição sindical patronal, nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 13, da Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

*"as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo".*

O art. 53 da Lei 9.317/1996, revogado pela aludida Lei Complementar 123/2006, também endossava o mesmo entendimento.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Complementar 127/2007 nada alterou na aplicação do § 3º do art. 13 da Lei Complementar 123/2006.

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão de condenação da Ré ao pagamento da contribuição sindical patronal referente aos anos de 2012 a 2016.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A teor do art. 791-A, da CLT, são devidos pelo autor honorários advocatícios em favor da ré, arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, com correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da súmula 14, do STJ.

### **III – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, decido, na ação de cobrança movida por **SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG** em face de **CONSERVADORA & ADMINISTRADORA FUTURA LTDA**, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos elencados na inicial.

Honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação. Considerando que o artigo 606, §2º, da CLT, atribui às entidades sindicais os privilégios da Fazenda Pública, mas, tão somente, nos casos de execução fiscal, situação diversa da do presente caso, estabeleço que as custas, fixadas em R\$ 156,34, sobre o valor dado à causa, serão pagas pelo autor.

Intimem-se as partes.

CONTAGEM/MG, 21 de janeiro de 2021.

HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

### **Foro de Contagem Portaria**

PORTARIA FTCON N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial

nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem, sempre

que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no

sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade de Contagem em nível de risco alto (onda vermelha) de

contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz Diretor do Foro de Contagem, no

uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do

Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder

Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas

as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

- COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta

GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no

âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada

gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para

a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto

GCR/GVCR/16/20, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19, publicada em 14 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Contagem em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem, sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade de Contagem em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único. Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27 de abril de 2020 e da Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a secretaria da vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando

a ocorrência nos autos.

Parágrafo único. Durante a suspensão das atividades presenciais, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020).

Art. 4º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp, e-mail.

Art. 5º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra,

de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 6º Todos os setores desta Especializada deverão funcionar em regime de trabalho remoto durante o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Parágrafo único. Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários devem responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 7º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 8º A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá

ser mantida.

Art. 9º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art.11 Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Contagem (MG), 15 de janeiro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA  
Juiz Diretor do Foro de Contagem

**1ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano  
Edital**

**Processo Nº ATOOrd-0011030-60.2019.5.03.0033**

AUTOR	WARY JONHSON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA(OAB: 191603/MG)
ADVOGADO	GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO(OAB: 120920/MG)
RÉU	PATRICIO DA C FREITAS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PATRICIO DA C FREITAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano**

Rua José Gomes Ferreira, 90, Belvedere, CORONEL FABRICIANO

- MG - CEP: 35170-185

TEL.: (31) 38419710 - EMAIL: vt1.fabriciano@trt3.jus.br

**PROCESSO:**0011030-60.2019.5.03.0033

**CLASSE:**Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: WARY JONHSON FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: PATRICIO DA C FREITAS

**PJe-JT - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Excelentíssima Doutora FERNANDA GARCIA BULHOES ARAUJO, Juíza da **1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0011030-60.2019.5.03.0033, cujas partes: AUTOR: WARY JONHSON FERREIRA DE ARAUJO e RÉU: PATRICIO DA C FREITAS, e estando o réu/réPATRICIO DA C FREITAS em lugar ignorado, fica notificado a comparecer à **audiência** que se realizará aos **25/02/2021 08:50 horas**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	21011810334124500 000120016955
Edital	Edital	20120410171734000 000118666713
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20120311071888200 000118591853
Certidão LINK audiência	Certidão	20112613124568800 000118160291
Citação por Edital	Manifestação	20112716551398000 000118270200
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20112317231892600 000117926545
0011030-60.2019.5.03.0033	Mandado	20111622221538000 000117507659
Mandado	Mandado	20111622221530900 000117507658